



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

GABINETE DO PRESIDENTE

AUTOGRAFO Nº 786/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE LIXO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ - PB(CNPJ Nº 13.054.260/0001-91), PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Associação dos Catadores de Lixo do Município de Sumé - PB, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.054.260/0001-91, reconhecidamente de utilidade pública, para prestar serviços de catação dos materiais recicláveis, com a triagem dos materiais de resíduos sólidos do Município de Sumé, antes do encaminhamento para o Aterro Sanitário do Pajeú.

Parágrafo Único. A subvenção social de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, para o pagamento de despesas com aluguel, água, energia elétrica, telefone, internet, materiais de consumo, pequenas reformas, manutenção e reparo de equipamentos diversos, serviços de assessoria administrativa, contábil e de informática, salário de funcionários, encargos sociais, serviços de terceiros pessoa jurídica e outros que se fizerem necessários ao funcionamento da Associação.

Art. 2º - Os repasses dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão efetuados pela Prefeitura, em parcelas mensais, **devendo seus valores ser reajustados, anualmente, de acordo com o percentual de aumento do salário mínimo vigente, aplicado na mesma data de sua atualização.**

Art. 3º - Não será concedida ou será paralisada a concessão de subvenção à entidade se esta:

I - Não comprovar, mensalmente, o emprego da subvenção no atendimento das finalidades mencionadas no artigo 1º;

II - Embaraçar a fiscalização da Prefeitura Municipal;

III - Não tiver prestado contas à Prefeitura Municipal, da subvenção recebida no exercício anterior.

Art. 4º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - Utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem co-financiados;

II - Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;

IV - Encaminhar prestação de contas à Prefeitura Municipal de Sumé - Paraíba, dos recursos recebidos mensalmente, em até 30 dias a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura.

Art. 5º - Quando não cumprido o prazo estabelecido no artigo 4º, inciso IV, para entrega da prestação de contas, os repasses referentes aos meses subsequentes serão suspensos até o saneamento das pendências.

Parágrafo Único - Sem a devida regularização, será exigido das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

Art. 6º - O processo de prestação de Contas deverá ser montado obedecendo a sequência cronológica dos documentos, e conter:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;

II - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, com manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

III - Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;

IV - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, ou comprovantes de transferência, no caso de desembolso;

V - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - Estatuto Social atualizado, devidamente registrado em Cartório;

VII - Declaração de Utilidade Pública.

Art. 7º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Sumé - Paraíba.

Art. 8º - Para o repasse das despesas decorrentes da Subvenção Social, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito de natureza especial com a seguinte dotação:

00.209	- SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15 122 1003 2018	15 122 1003 2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
3350.41.99	- Contribuições	R\$ 132.000,00

Art. 9º - As subvenções sociais serão repassadas para a entidade, conforme tabela abaixo, devidamente acrescida ao Orçamento Municipal - Exercício de 2025, por meio do crédito especial ora autorizado:

Entidade	Valor anual	Dotação orçamentária
----------	-------------	----------------------

Associação dos Catadores de Lixo do Município de Sumé - PB (CNPJ nº 13.054.260/0001-91) R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais)

15 122 1003 2018 -
Concessão de Subvenções
Sociais - 3350-41

Parágrafo Único - O repasse da subvenção de que trata esse artigo deverá atender o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e Cronograma de Desembolso, a ser apresentado pela entidade, devidamente apreciado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Sumé - Paraíba.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20251105105354
Título	AUTOGRAFO Nº 786/2025
Tipo da matéria	PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
Setor	GABINETE DO PRESIDENTE
Data/hora publicação	05/11/2025 10:58
Data/hora autorização	05/11/2025 10:58
Data de circulação	06/11/2025
Diário Oficial	Edição nº 00201, data 06/11/2025, tipo ORDINÁRIA
Publicada por	VANKLIN MIKAEL CARNEIRO DE SOUSA SILVA
Autorizada por	JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Sumé/PB no dia 06/11/2025 — Edição 00201. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251105105354&link=CMSU>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 26/06/2026 09:48



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20251105105354**, intitulada **AUTOGRAFO Nº 786/2025**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Sumé/PB.

Publicação: 05/11/2025 10:58 | **Autorização:** 05/11/2025 10:58 | **Circulação:** 06/11/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00201, 06/11/2025 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PRESIDENTE

Publicada por **VANKLIN MIKAEL CARNEIRO DE SOUSA SILVA**, autorizada por **JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES**.

RESUMO DO OBJETO

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor anual de R\$ 132.000,00, à Associação dos Catadores de Lixo do Município de Sumé - PB, para o exercício de 2025, destinada exclusivamente ao custeio de despesas de funcionamento da entidade, como aluguel, água, energia elétrica, telefone, internet, materiais de consumo, pequenas reformas, manutenção e reparo de equipamentos, serviços de assessoria administrativa, contábil e de informática, salários, encargos sociais e serviços de terceiros, visando à prestação de serviços de catação e triagem de materiais recicláveis e resíduos sólidos antes do encaminhamento ao Aterro Sanitário do Pajeú. Os repasses serão efetuados em parcelas mensais, reajustados anualmente conforme o percentual de aumento do salário mínimo vigente, condicionados à comprovação mensal do emprego dos recursos, à não oneração da fiscalização municipal e à prestação de contas do exercício anterior, devendo a entidade manter os recursos em conta bancária específica e apresentar prestação de contas em até 30 dias após cada repasse, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes e eventual devolução do numerário com acréscimos legais. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária 15 122 1003 2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, elemento de despesa 3350.41.99 - Contribuições, mediante abertura de crédito especial, devendo o repasse atender ao Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso aprovados pela Prefeitura. A lei entra em vigor na data de sua publicação, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251105105354&link=CMSU>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 26/06/2026 09:48